

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 010/2023 - DPGE/DEDUC/SEED

Estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional nas instituições de ensino da rede pública estadual.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar e a Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- a Lei Federal n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- a Lei Federal n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- a Resolução Federal CNE/CEB n.º 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Portaria Conjunta n.º 1/2022, que estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- a Deliberação CEE/PR n.º 09/2021, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução n.º 3915/2012–GS/SEED, que autoriza, em caráter excepcional, matrículas nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual aos adolescentes submetidos a medidas privativas de liberdade e aos que estão em cumprimento de medidas socioeducativas; e
- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional;

RESOLVEM:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para a oferta, a qualificação e a consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como aos egressos, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU e as instituições da rede pública estadual de ensino, em regime de colaboração e considerando as ações que lhes competem no âmbito de suas atribuições determinadas por lei, devem atuar de modo cooperado para:

- I. Inserir ações voltadas para o atendimento escolar, de acordo com os Planos Municipais e o Plano Estadual de Educação.
- II. Garantir a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando diferentes componentes curriculares, nas modalidades mais adequadas às necessidades dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- III. Implementar ações para incentivar a permanência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos nos espaços escolares, de forma a combater a evasão escolar desses estudantes.
- IV. Priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

2. MATRÍCULA

2.1 As instituições de ensino da rede pública deverão assegurar a matrícula dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas “sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo”, conforme consta no artigo 7º da Resolução n.º 03/2016 – CNE/CEB.

2.2 A oferta da Educação Básica aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em **unidades de internação e internação provisória** será realizada pela SEED nos Centros de Socioeducação – CENSE administrados pela SEJU.

2.3 Dos adolescentes e jovens que cumprem Medida de Internação nos Centros de Socioeducação – CENSE

2.3.1 A matrícula do adolescente ou jovem que cumpre medida socioeducativa de internação deverá ser realizada em consonância com a proposta pedagógica da Socioeducação, tendo centralidade no Plano Individual de Atendimento - PIA e na individualização da medida, de modo a identificar, preferencialmente, as instituições públicas de ensino disponíveis no município de origem do educando, procurando favorecer a continuidade da escolarização após o cumprimento da medida socioeducativa.

2.3.2 A definição da modalidade da educação básica mobilizada para o atendimento do adolescente ou jovem deve se submeter a análise proposta no item **2.3.1** e, preferencialmente, dar prosseguimento ao que fora iniciado enquanto o educando esteve na internação provisória.

2.3.3 Quanto à **matrícula**, a equipe pedagógica do Proeduse poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

2.3.3.1 Adolescente ou jovem com matrícula ativa:

I. Manter a matrícula na instituição de ensino de origem independente da modalidade.

2.3.3.2 Adolescente ou jovem sem matrícula ativa:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

I. Realizar a matrícula na instituição de ensino de vínculo do CENSE, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA ofertada pelo Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas - **Proeduse**, para adolescente ou jovem em distorção idade-série(ano), priorizando a atual organização curricular da modalidade (Anexo VI), visando a garantir a continuidade do processo de escolarização quando ocorrer a desinternação.

II. Realizar a matrícula na instituição de ensino de vínculo do CENSE, na modalidade EJA semestral/modular (Anexos VI), para adolescente ou jovem em distorção idade-série(ano), se o adolescente **residir no mesmo município da instituição de vínculo**.

III. Realizar a matrícula em instituição de ensino localizada no município de residência do adolescente, na modalidade de ensino mais adequada, priorizando ao adolescente ou jovem em distorção idade-série(ano) matrícula na EJA, desde que haja a oferta da modalidade no município com semestre/módulo condizente com a sua escolaridade.

IV. A matrícula de adolescente ou jovem na EJA com idade inferior à permitida pela legislação vigente deverá seguir as orientações constantes no **item 2.3.7**.

2.3.3.3 Nos casos descritos no item **2.3.3.2**, proceder da seguinte forma:

I. A equipe pedagógica do Proeduse, a partir dos dados pessoais do adolescente ou jovem, e/ou documentos escolares apresentados, deverá consultar na base de dados do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e/ou Sistema Estadual de Jovens e Adultos - SEJA os eventuais registros escolares existentes para o educando.

II. Após consulta aos registros escolares do adolescente ou jovem, a equipe pedagógica do Proeduse deverá entrar em contato com a instituição de ensino para:

a) solicitar a matrícula, acordando como enviará a documentação necessária: requerimento de matrícula vigente (devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal), certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF (quando houver);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

b) solicitar a inclusão dos dados do diretor ou pedagogo da unidade socioeducativa no cadastro do estudante no SERE, tendo em vista que um destes servidores vinculados à SEJU será o responsável legal do adolescente ou jovem durante o período de internação.

2.3.4 Nas situações descritas no item **2.3.3**, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I. Quanto à equipe pedagógica do Proeduse:

a) Realizar a articulação com a instituição de ensino para a solicitação da matrícula, repassando a situação de aprendizagem e os encaminhamentos pedagógicos promovidos com o adolescente ou jovem no cumprimento da medida socioeducativa;

b) Solicitar o envio da programação das atividades curriculares, o Plano de Trabalho Docente - PTD, o cronograma de atividades avaliativas e todo o material de apoio didático-pedagógico (quando houver), necessários para o desenvolvimento das aulas;

c) Orientar os professores do Proeduse quanto as suas responsabilidades na elaboração das aulas, pautadas no PTD e nos materiais enviados pela instituição de matrícula para utilização com os socioeducandos, obedecendo a organização bimestral/trimestral/semestral/outras, o cronograma para o envio do resultado das avaliações, bem como o relatório de frequência;

d) Validar as frequências e as notas de avaliações e atividades realizadas durante o período de internação e, periodicamente, encaminhar os resultados das avaliações e frequências para registro na instituição de ensino de matrícula;

e) Orientar os professores do Proeduse quanto a sua autonomia, no que se refere ao desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem (conteúdos) e das avaliações nos moldes do contido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de forma compatível com o PTD da instituição de ensino de matrícula e o Currículo Priorizado da Educação Básica do Paraná - CREP;

f) Entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação - NRE ou setor ao qual a instituição de ensino se encontra jurisdicionada, quando da ausência de resposta ou negação da efetivação da matrícula e quanto ao envio dos documentos e materiais solicitados no item b.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

II. Quanto à instituição de ensino de matrícula:

- a) Efetivar a matrícula solicitada pela equipe pedagógica do Proeduse;
- b) Enviar à equipe pedagógica do Proeduse a programação das atividades curriculares, o PTD, o cronograma de atividades avaliativas e o material de apoio didático-pedagógico (quando houver);
- c) Convocar o responsável legal do jovem ou adolescente, quando este retornar a frequentar a instituição de ensino após sua desinternação, para orientar quanto ao compromisso do acompanhamento do estudante para a garantia da permanência e continuidade do seu processo de escolarização, registrando as ações que forem acordadas em ATA;
- d) Encaminhar à Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE um e-protocolo, de acordo com a normatização da SEED, inserindo o ofício com a solicitação de abono de faltas, juntamente com o número dos autos ou justificativa, com data de início e término da medida socioeducativa (quando houver). No caso de o adolescente já ter e-protocolo de solicitação de matrícula aberto, a instituição de ensino deve inserir o ofício com a solicitação do abono de faltas no mesmo protocolo.

Observação: Quando não houver uma data preestabelecida para a desinternação do adolescente ou jovem, a equipe da SEED/DPGE/DNE/CDE fará o abono até o final do ano ou semestre letivo. No caso de desinternação antes deste período, a instituição de ensino deverá reencaminhar o e-protocolo para a SEED/DPGE/DNE/CDE solicitando o ajuste das frequências ao novo período.

III. Quanto ao Núcleo Regional de Educação - NRE:

- a) Realizar a interlocução com a instituição de ensino de matrícula no caso em que houver negativa da instituição para efetivá-la após solicitação da equipe pedagógica do Proeduse;
- b) Orientar a instituição de ensino quanto aos procedimentos de matrícula, registros no LRCO/LRC e frequências, observando a normatização da SEED;
- c) Orientar a equipe gestora, pedagógica, administrativa e docente quanto aos procedimentos e ações para o **acolhimento e ressocialização** do adolescente ou jovem que voltará à instituição de ensino após o cumprimento da medida de internação;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

d) Orientar a equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino para acionar o responsável legal do adolescente ou jovem, informando sobre o compromisso do acompanhamento do estudante para a garantia da permanência e continuidade do seu processo de escolarização quando retornar à instituição de ensino após o cumprimento da medida de internação;

e) Promover, sempre que possível, e em conjunto com outros órgãos que integram a rede de proteção, cursos de **formação à comunidade escolar** nas áreas de direitos humanos, cultura da paz, enfrentamento à violência e outros temas pertinentes, visando à prevenção e à resolução não violenta de conflitos, fundamentando-se nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo.

2.3.5 A interlocução com a instituição de ensino poderá ser realizada por intermédio do pedagogo da unidade socioeducativa quando da ausência do pedagogo Proeduse.

2.3.6 Em hipótese alguma, durante a interlocução entre a equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino de matrícula e a equipe pedagógica do Proeduse, deve ser tratado do ato infracional do adolescente ou jovem, conforme prevê o artigo 232 do ECA.

2.3.7 A matrícula de adolescente ou jovem na EJA, com idade inferior à permitida pela legislação vigente (Art. 10 da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021), devido a sua excepcionalidade, será realizada pelo Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE/DPGE/SEED e amparada pela Resolução n.º 3.915/2012-GS/SEED, atendendo aos seguintes procedimentos:

I. Solicitação de matrícula individual, **via e-protocolo**, pela equipe gestora da instituição de ensino de matrícula ou pela equipe pedagógica do Proeduse à Coordenação da EJA do NRE – SEED/NRE/EJA, contendo:

a) ofício da direção do CENSE ou da equipe pedagógica do Proeduse (Anexo I), ofício da instituição de ensino de matrícula (Anexo II ou III);

b) relatório da equipe pedagógica do Proeduse (anexo IV);

c) cópia da certidão de nascimento e/ou cédula de identidade do adolescente ou jovem;

d) requerimento de matrícula atualizado, devidamente preenchido e assinado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

II. A coordenação da EJA/NRE, após análise pedagógica e documental, encaminhará o e-protocolo com a solicitação da matrícula à SEED/DPGE/DGDE para os devidos registros no SERE. Importante inserir no processo a sua **caracterização como urgente** e a **delimitação de prazos** para o seu atendimento, que **não deverá ser superior a sete dias úteis**.

III. Após a inclusão da matrícula do estudante, na data informada pela instituição de ensino, a SEED/DPGE/DGDE devolverá o e-protocolo à EJA/NRE, que deverá inserir orientação à instituição de ensino sobre a continuidade dos registros escolares e sobre o acompanhamento pedagógico e as ações pertinentes, quando necessário.

2.3.8 A equipe pedagógica do Proeduse ou a equipe técnica administrativa da instituição de ensino de matrícula, após receber a devolutiva do e-protocolo deverá:

I. incluir no campo ‘*observação*’ do ‘*cadastro do estudante*’ do sistema SERE: “*matrícula amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/2012, de 28/06/2012 e pela Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 de 01/12/2021 a partir do ano letivo 20__.*”

II. incluir no campo ‘*observação*’ dos ‘*documentos escolares*’ (ficha individual e/ou histórico escolar) emitidos pelo Sistema SERE: “*matrícula amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/2012 de 28/06/2012 e pela Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 de 01/12/2021.*”

III. Arquivar na Pasta Individual Virtual do Estudante a cópia do e-protocolo.

2.4 Dos adolescentes e jovens em Medida de Internação Provisória nos Centros de Socioeducação - CENSE

2.4.1 Nas unidades de internação provisória, deverá ser garantido o atendimento educacional, considerando a natureza desta medida voltada à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou à recondução quando estiverem afastados do processo escolar (sem matrícula ativa).

2.4.2 Para efetivação da matrícula, visando a garantir a continuidade do processo escolar do adolescente ou jovem, a equipe pedagógica do Proeduse poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

2.4.2.1 Adolescente ou jovem com matrícula ativa:

I. Manter a matrícula na instituição de ensino de origem.

2.4.2.2 Adolescente ou jovem sem matrícula ativa:

I. Realizar a matrícula na instituição de ensino de vínculo do CENSE, na modalidade EJA ofertada no **Proeduse**, para adolescente ou jovem em distorção idade-série(ano), priorizando a atual organização curricular da modalidade (Anexo VI), visando a garantir a continuidade do processo escolar quando ocorrer a desinternação.

II. Realizar a matrícula na instituição de ensino de vínculo do CENSE, na modalidade EJA semestral/modular (Anexos VI), para adolescente ou jovem em distorção idade-série(ano), se o adolescente **residir no mesmo município da instituição de vínculo**.

III. Realizar a matrícula em instituição de ensino localizada no município de residência do adolescente, na modalidade de ensino mais adequada, priorizando ao adolescente ou jovem em distorção idade-série(ano) matrícula na EJA, desde que haja a oferta da modalidade no município com semestre/módulo condizente com a sua escolaridade.

IV. A matrícula de adolescente ou jovem na EJA, com idade inferior à permitida pela legislação vigente, deverá seguir as orientações constantes no item **2.3.7**.

2.4.2.3 Nas situações descritas no item 2.4.2.2, proceder da seguinte forma:

I. A equipe pedagógica do Proeduse, a partir dos dados pessoais do adolescente ou jovem, e/ou documentos escolares apresentados, deverá consultar na base de dados do SERE e/ou SEJA os eventuais registros escolares existentes para o educando.

II. Após consulta aos registros escolares do adolescente ou jovem, a equipe pedagógica do Proeduse deverá entrar em contato com a instituição de ensino para:

a) solicitar a matrícula, acordando como enviará a documentação necessária: requerimento de matrícula vigente (devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal), certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e CPF (quando houver);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

b) solicitar a inclusão dos dados do diretor ou pedagogo da unidade socioeducativa no cadastro do estudante no SERE, tendo em vista que um destes servidores vinculados à SEJU será o responsável legal do adolescente ou jovem durante o período de internação provisória.

III. Existindo a oferta da EJA no município de residência, a equipe pedagógica do Proeduse deverá verificar quais os semestres do Ensino Fundamental ou módulos do Ensino Médio estão disponíveis para o direcionamento da matrícula, preferencialmente nesta modalidade, quando houver distorção idade-série(ano).

IV. No caso em que o adolescente estiver em distorção idade-série(ano) e não houver oferta da EJA no município, a equipe pedagógica do Proeduse deve proceder com a solicitação de matrícula na instituição de ensino que oferta o ensino regular e, após a desinternação do socioeducando, sugerir à instituição de ensino de matrícula a possibilidade de realização de processo de reclassificação, conforme normatização da SEED.

2.4.3 Nas situações descritas no item 2.4.2, adotar os procedimentos que constam no item 2.3.4 desta Instrução.

2.4.4 Após o período de internação provisória, um relatório (Anexo IV) deverá ser emitido e encaminhado à instituição de ensino de matrícula, contendo Parecer Descritivo (Anexo VII) sobre as atividades desenvolvidas pelo jovem ou adolescente naquele período, além da análise realizada sobre a situação escolar do adolescente, contendo detalhamento sobre a opção de matrícula/continuidade da matrícula, externando os benefícios dos encaminhamentos adotados no que tange à sua (re)inserção escolar.

2.4.5 O Parecer Descritivo deverá compor a documentação escolar do adolescente ou jovem, e uma cópia deve ser encaminhada juntamente com os demais documentos escolares, no caso de transferência para Unidade de Internação ou Semiliberdade.

2.5 Dos adolescentes e jovens em Regime de Semiliberdade

2.5.1 Ao adolescente ou jovem que estiver cumprindo a medida socioeducativa de semiliberdade, independentemente da idade, deve-se assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos por meio do ingresso em instituição de ensino existente na

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

comunidade, a qualquer momento do ano letivo.

2.5.2 As equipes das casas de semiliberdade que receberem adolescentes oriundos das unidades de internação e internação provisória devem:

- I. analisar o relatório de matrícula do adolescente e a documentação emitida pelas equipes pedagógicas das unidades socioeducativas;
- II. priorizar a manutenção da matrícula, na instituição de ensino indicada pelas equipes pedagógicas das unidades de internação ou internação provisória, se esta estiver localizada no mesmo município.

2.5.3 Para os adolescentes e jovens **sem matrícula ativa**, oriundos ou não das unidades de internação, deve-se assegurar a possibilidade do ingresso em instituição de ensino a qualquer momento do ano letivo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos, adaptação previstos no Regimento Escolar, sendo que o **controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula**, conforme determina o art. 8º, parágrafo 3º da Deliberação CEE/PR n.º 09/2021.

2.5.4 Para os adolescentes e jovens que não são oriundos das unidades de internação, **sem matrícula ativa**, deve-se:

- I. garantir a matrícula no ensino regular, se não estiver em distorção idade-série(ano);
- II. priorizar a matrícula na EJA, se estiver em distorção idade-série(ano), desde que seja ofertada esta modalidade no município de origem do adolescente com semestre/módulo condizente com a sua escolaridade para continuidade do processo escolar.

2.5.5 Para os adolescentes ou jovens oriundos das unidades de internação provisória ou internação **com matrícula ativa na EJA**, preferencialmente e independentemente da idade, deve-se manter a matrícula nesta modalidade na instituição de ensino da rede mais próxima da residência do estudante ou, na ausência desta, realizar-se-ão as adaptações e o aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do estudante ao novo currículo de acordo com as medidas previstas no Regimento Escolar da instituição de ensino, conforme Deliberação CEE/PR n.º 09/2021.

2.5.6 A **matrícula de adolescente ou jovem na EJA, com idade inferior à permitida pela legislação vigente**, deverá seguir as orientações constantes no item **2.3.7** desta Instrução.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

2.6 Dos adolescentes e jovens em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

2.6.1 Os NRE, em consonância com as demais instituições (Famílias, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário) e aliado ao plano de atendimento com ação especializada de caráter pedagógico, psicossocial e jurídico social executado pelas equipes intersetoriais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS e/ou nas secretarias/órgãos públicos de assistência social, deverão assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos ou do ingresso em instituição de ensino a qualquer momento do ano letivo aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

2.6.2 Prioritariamente, aos adolescentes e jovens com idade inferior à permitida pela legislação para ingresso na EJA, deve-se garantir vagas e matrículas no ensino regular.

2.6.3 Em caráter excepcional, quando for determinação judicial, os adolescentes e jovens com idade inferior à permitida pela legislação vigente (Art. 10 da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021) poderão ser matriculados na modalidade EJA, amparados pela Resolução n.º 3.915/2012-GS/SEED, atendendo os procedimentos descritos no item **2.3.7 desta Instrução**.

2.6.4 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, quando matriculados, poderão ser submetidos a uma avaliação pedagógica destinada a detectar possíveis deficiências de aprendizagem e/ou perda dos conteúdos ministrados, com o subsequente planejamento de atividades destinadas a assegurar o bom aproveitamento escolar, de acordo com normatização da SEED.

2.6.5 Os NRE divulgarão os cronogramas anuais de exames de larga escala para certificação de competências, nacionais e locais, às equipes intersetoriais responsáveis pela execução de medidas socioeducativas em meio aberto, priorizando a participação de adolescentes e jovens em atendimento, que estejam em distorção idade-série(ano) e/ou matriculados na EJA.

2.6.6 Quando o adolescente ou jovem, matriculado no SERE, se tornar infrequente, a **instituição de ensino de vínculo** deverá informar a equipe do NRE responsável pelo acompanhamento de frequência e aprovação, bem como a equipe intersetorial

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

responsável pela execução de medidas socioeducativas, e acionar diretamente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual também é integrante, para que outras ações destinadas a promover o retorno do estudante à instituição de ensino sejam desencadeadas a partir da análise das peculiaridades de cada caso.

2.7 Dos Egressos do Sistema Socioeducativo

2.7.1 Aos adolescentes e jovens egressos do Sistema Socioeducativo deve-se assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos ou do ingresso na instituição de ensino a qualquer momento do ano letivo.

2.7.2 O atendimento educacional aos egressos deve ser garantido, independente da modalidade ofertada, mantendo-se o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais, como: NRE, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, dentre outros.

2.7.3 Ao adolescente ou jovem matriculado na EJA durante o período de internação ou internação provisória, com idade inferior à estipulada por lei, é assegurado o direito a continuar na modalidade, mesmo após o término de sua medida socioeducativa, conforme disposto no art. 10, parágrafo único, da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021.

2.7.4 A matrícula de adolescente ou jovem na EJA, com idade inferior à permitida pela legislação vigente, deverá seguir as orientações constantes no item 2.3.7 desta Instrução.

2.7.5 Nas localidades onde não houver oferta da EJA em instituições de ensino da rede, os setores internos competentes da instituição de ensino para a qual o estudante se transferirá deverão realizar e julgar as “adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do estudante ao novo currículo”, de acordo com o previsto em seu Regimento Escolar, conforme Deliberação CEE/PR n.º 09/2021.

2.7.6 Após o processo de desinternação:

I. Toda a documentação escolar do adolescente ou jovem deverá estar organizada na data da desinternação para ser entregue ao seu responsável, mediante a assinatura do Termo de Retirada de Documentos (Anexo V).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

II. O agente educacional II do Proeduse e/ou a equipe pedagógica da instituição de ensino de matrícula deverá contatar o NRE, em cuja jurisdição esteja o município onde o adolescente ou jovem resida, para informar a situação educacional do egresso, o nome completo, o nome do responsável, o contato, o endereço e as demais informações escolares.

III. O NRE deverá realizar o acompanhamento do egresso, garantindo que a matrícula seja realizada em instituição de ensino de origem ou em outra na qual o direito à educação nas suas diversas dimensões seja efetivado.

IV. O processo de inclusão do egresso, a começar pela garantia de acesso e permanência no Sistema de Ensino, não deverá ser superior a sete dias úteis.

2.7.7 A matrícula e o acompanhamento do adolescente ou jovem, independente da modalidade de ensino em que estiver inserido, deverão atender ao disposto no Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebraram a SEED, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público e o Poder Judiciário:

I. O adolescente ou jovem egresso poderá ser submetido a uma avaliação pedagógica destinada a detectar **possíveis deficiências de aprendizagem e/ou perda dos conteúdos ministrados durante sua ausência**, com o subsequente planejamento de atividades destinadas a assegurar o bom aproveitamento escolar, conforme normatização da SEED.

II. Quando o adolescente ou jovem, em processo de reinserção social, não der início à frequência das aulas imediatamente após a efetivação da matrícula, ou se tornar infrequente, a instituição de ensino de matrícula deverá acionar imediatamente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente para que outras ações destinadas a promover o retorno do estudante ao ambiente escolar sejam desencadeadas, considerando as peculiaridades de cada caso.

III. A qualquer tempo, assim que o estudante retornar à instituição de ensino, a equipe pedagógica deverá arquivar o(s) Formulário(s), com as providências adotadas pela Rede de Proteção, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A violação ou o descumprimento das determinações legais para o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas poderão resultar em medidas administrativas e judiciais ou nas ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto nos artigos 5, 208 e 212, da Lei n.º 8.069/90 e legislações afins.

3.2 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução Conjunta serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação.

3.3 Esta Instrução Conjunta entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Instrução n.º 10/2017 – SUED/SEED.

Assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 769/2023

Assinado eletronicamente

Eliana Provenci Albano
Diretora de Educação Interina
Resolução n. 4.386/2023 - GS/SEED

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO I

(Cabeçalho com nome do CENSE e endereço completo)

Ofício n.º xx/xxxx

Local e data.

Assunto: Matrícula de adolescente na EJA (Fase I, Fase II ou Ensino Médio)

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a matrícula do(a) adolescente _____,
CGM n.º _____, DN: ____/____/____ no Ensino _____ da EJA
presencial, Código SAE _____, no Semestre/Módulo/Disciplina: _____,
turno _____, turma _____, com data de matrícula a partir de ____/____/____, por se
encontrar em cumprimento de medida socioeducativa neste CENSE, no município de
_____, conforme autos n.º
_____, determinada pelo(a) Meritíssimo(a) Senhor Juiz
_____ da Comarca de
_____.

Atenciosamente,

(nome, assinatura e carimbo)
Direção do CENSE/Pedagogo(a)

Ilmo(a). Sr(a).
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)
Diretor(a) da Instituição de Ensino
Município -Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

ANEXO II

(Cabeçalho com nome da instituição de ensino e endereço completo)

Ofício n.ºxx/xxxx

Local e data.

Assunto: Inclusão de matrícula em caráter excepcional no Sistema SEJA

Prezado(a) Senhor(a),

A APED Especial que funciona nas dependências do Centro de Socioeducação de _____, do município de _____, vinculada à instituição de ensino _____, solicita a inclusão da matrícula em caráter excepcional no **Sistema SEJA**, do(a) estudante _____, CGM n.º _____, nascido(a) em xx/xx/xxxx, no Ensino _____, Presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com data inicial de xx/xx/xxxx, conforme quadro abaixo:

Componente Curricular:	Data da matrícula: ____/____/20__
Componente Curricular:	Data da matrícula: ____/____/20__
Componente Curricular:	Data da matrícula: ____/____/20__
Componente Curricular:	Data da matrícula: ____/____/20__
Aproveitamento de Estudos	% no Componente Curricular: _____
	% no Componente Curricular: _____
	% no Componente Curricular: _____
	% no Componente Curricular: _____

Informamos que o(a) referido(a) estudante cumpre medida socioeducativa conforme os autos n.º _____, determinada pelo(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) _____ da Comarca de _____ e a sua matrícula na EJA encontra-se amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/12, de 28/06/12, e pela Deliberação CEE/PR N.º 10/2021, de 01/12/2021, considerando que o(a) mesmo(a) possui idade inferior à permitida pela legislação.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

Diretor(a)/Secretário(a) da instituição de ensino

Ilmo(a). Sr(a).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)

Coordenação da EJA – NRE (ou chefia do NRE)

Município - Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO III

(Cabeçalho com nome da instituição de ensino e endereço completo)

Ofício n.ºxx/xxxx

Local e data.

Assunto: Inclusão de matrícula em caráter excepcional na EJA - SERE

Prezado(a) Senhor(a),

O CEEBJA/Instituição de Ensino _____, do município de _____, solicita a inclusão de cadastro e **matrícula no SERE**, do(a) estudante _____, CGM n.º _____, nascido(a) em xx/xx/xxxx, no Ensino _____, Presencial, Código SAE_____, Curso _____, Semestre/Módulo_____ turno_____, turma _____na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com data inicial de xx/xx/xxxx.

Informamos que o(a) referido(a) estudante cumpre medida socioeducativa conforme os autos n.º _____, determinada pelo(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)_____ da Comarca de _____ e a sua matrícula na EJA encontra-se amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/12, de 28/06/12, e pela Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021, considerando que o(a) mesmo(a) possui idade inferior à permitida pela legislação.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

Diretor(a)/Secretário(a) da instituição de ensino

Ilmo(a). Sr(a).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)

Coordenação da EJA – NRE (ou chefia do NRE)

Município - Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO IV

(Cabeçalho com nome do CENSE e endereço completo)

RELATÓRIO

A Ação Pedagógica Descentralizada Especial vinculada à instituição de ensino _____ que atende ao CENSE _____, do município de _____, informa que o(a) adolescente _____ recebeu atendimento escolar no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, e obteve os seguintes resultados quanto à frequência e às avaliações realizadas no período:

Em anexo, segue Parecer Descritivo sobre o desempenho do(a) estudante nas atividades propostas.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

Coordenação Pedagógica do PROEDUSE

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO V

(Cabeçalho com nome da instituição de ensino e endereço completo)

TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, responsável pelo(a) adolescente _____,

DECLARO ter retirado nesta data, na Ação Pedagógica Descentralizada Especial – APED vinculada ao CEEBJA/Instituição de Ensino _____, os documentos abaixo relacionados:

Por ser verdade, firmo o presente, comprometendo-me a realizar a matrícula do(a) adolescente na escola mais próxima da nossa residência.

Local e data.

Nome e assinatura
(Coordenação Pedagógica)

Nome e assinatura
(pais ou responsável legal)

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO VI

MATRIZ – EJA ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II				
ENSINO FUNDAMENTAL II PARECER N.º 231/19 CURSO 5204	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Matemática	Matemática
	Arte	Arte	Língua Inglesa	Língua Inglesa
	Ciências	Ciências	Ed. Física	Ed. Física
	Geografia	Geografia	História	História

MATRIZ – EJA ENSINO MÉDIO

NOVO ENSINO MÉDIO – NEM			
ENSINO MÉDIO - NEM PARECER N.º 525/21 CURSO 20	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
	Filosofia	Arte	Biologia
	História	Ed. Física	Química
	Geografia	Língua Portuguesa	Física
	Sociologia	Língua Inglesa	
	Matemática		
ITINERÁRIO FORMATIVO	Língua Portuguesa e Cultura Digital	Educação Financeira	Leitura, redação e interpretação de texto
			Interpretação e resolução de problemas matemáticos
			Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade
	Projeto de Vida	Projeto de Vida	ou Qualificação Profissional
			Projeto de Vida

IMPORTANTE: Levar em consideração para a matrícula sempre a Matriz Curricular vigente.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ANEXO VII

Sugestão Parecer Descritivo

Estabelecimento:		Município:	
Rua/Avenida:		N.º	
Bairro:	Fone:	CEP:	
Estudante:		CGM:	
Sexo:	Data de Nascimento:	Município:	UF:
Nacionalidade:	Pai:		
	Mãe:		
MATRICULADO E FREQUENTANDO			
Código SAE:		Curso:	
Modalidade:		Período/semestre/ano:	
Turma:		Turno:	
RELATÓRIO DESCRITIVO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO			
O estudante teve acesso às atividades?			
() SIM () NÃO			
Quais os meios de acesso às atividades?			

ENSINO FUNDAMENTAL			
Semestre	Componentes curriculares	Indicação dos objetivos de aprendizagem (conteúdos) trabalhados e desenvolvimento das atividades	Aproveitamento obtido pelo estudante
1 e 2	Língua Portuguesa		
	Arte		
	Ciências		
	Geografia		
3 e 4	Matemática		
	Língua Inglesa		
	Educação Física		
	História		

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - DPGE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

ENSINO MÉDIO				
Módulo	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	Indicação dos objetivos de aprendizagem (conteúdos) trabalhados e desenvolvimento das atividades	Aproveitamento obtido pelo estudante
1	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e suas Tecnologias	Filosofia		
		História		
		Geografia		
		Sociologia		
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática		
	Itinerário Formativo	Língua Portuguesa e Cultura Digital		
	Projeto de Vida	-		
2	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Arte		
		Educação Física		
		Língua Portuguesa		
		Língua Inglesa		
	Itinerário Formativo	Educação Financeira		
	Projeto de Vida	-		
3	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia		
		Química		
		Física		
	Itinerário Formativo 1	Leitura, redação e interpretação de texto		
		Interpretação e resolução de problemas matemáticos		
	Itinerário Formativo 2	Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade ou Qualificação Profissional		
	Projeto de Vida	-		

OBSERVAÇÕES PERTINENTES A:
Aspectos Cognitivos:
Aspectos Sociais:
Aspectos Emocionais:
Outros:

Local/data

Nome do Diretor(a)/Pedagogo(a) Proeduse: _____

Assinatura: _____

Documento: **010_Instrucao_Conjunta_CEJA_Socioeducativa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 10/07/2023 11:31 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH, **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 10/07/2023 11:44 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.707.475-6** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 10/07/2023 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2cad062452e1e9de79e2ffe892c95f16.